CONTRATO N.º 21/2026 - FMS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31, com sede na Rua Santa Catarina, nº 262, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli e a empresa:

CONTRATADA: EXAMINE LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, de CNPJ n.º 55.399.045/0002-53, localizado na Avenida São João, n.º 365, sala 05, centro, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, CEP: 89694-000, neste ato representada conforme infra-assinado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a qual rege este contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Licitatório n.º 19/2026, na Modalidade de inexigibilidade de Licitação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 contratação do EXAMINE LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, conforme o credenciamento n.º 17/2025, para prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais relacionados, incluindo coleta, materiais, deslocamento e laudo, com o objetivo de atender à demanda do programa checkup faxinal cuidando de você:

Procedimentos/Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Exames laboratoriais do Programa Checkup Faxinal Cuidando de Você: Hemograma completo Glicemia Triglicerídeos Colesterol total e frações TGO/TGP TSH/T4 EQU Creatinina Vitamina D Vitamina B12 Hemoglobina Glicosilada Pesquisa de Hemoglobina Humana nas Fezes (pelo método imunocromatográfico)	1.076	R$ 100,86	**R$ 108.525,36**

2.2 Considerando que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, as quantidades previstas possuem caráter meramente estimativo, não assegurando à contratada

volume mínimo de execução, tampouco exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração, a qualquer tempo, promover o rateio, a redistribuição ou o redimensionamento das demandas entre os credenciados, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

2.3 Os quantitativos estimados poderão ser revistos ao longo da vigência contratual, em razão da variação da demanda administrativa ou da inclusão de novos credenciados, sem que disso decorra qualquer direito à compensação, indenização ou garantia de execução mínima por parte da contratada.

2.4 As alterações que se limitarem ao ajuste, remanejamento ou atualização de quantitativos estimados, sem modificação dos valores unitários ou das condições essenciais do contrato, poderão ser formalizadas por apostilamento

2.5 Eventuais alterações que impliquem modificação dos valores unitários, inclusão de novos itens, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer alteração substancial das condições contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente.

2.6 Em qualquer hipótese, a execução dos serviços permanecerá condicionada à efetiva demanda da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente estimados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato público administrativo terá vigência de 151 (cento e cinquenta e um) dias, com início no **dia 05 de maio de 2026 e término no dia 03 de outubro de 2026**.

3.2 Em razão da desistência de empresa anteriormente contratada no âmbito do Contrato n.º 39/2025, procedeu-se à redistribuição do saldo remanescente, cabendo à empresa EXAMINE LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA a execução de parte correspondente desse quantitativo.

3.3 Por ocasião do término da vigência, eventual interesse na continuidade da contratação por mais 12 (doze) meses deverá ensejar nova redistribuição do saldo total disponível, com a consequente formalização de novo instrumento contratual, **não se admitindo a simples prorrogação nas condições ora estabelecidas.**

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 108.525,36**, correspondente ao somatório dos itens contratados, conforme rateamento com base no Credenciamento n. 17/2025. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, acompanhado do envio do relatório contendo a quantidade de exames realizados no mês anterior. Ressalta-se que, em caso de inadimplemento das obrigações pela contratada, o pagamento poderá ser retido

até a devida regularização.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária respectiva de 2026.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Administração receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como verificar, de forma minuciosa e dentro do prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Deverá, ainda, comunicar à contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que sejam devidamente substituídas, reparadas ou corrigidas.

6.2 Incumbe também à Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, bem como efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma previstos no Termo de Referência e seus anexos. Ressalte-se que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, tampouco por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 **O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES** designa como:

7.1.2 A Gestão deste Contrato caberá a FABIANA FREISLEBEN para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e Fiscal do contrato. Do mesmo modo, caberá a LUIZ EDUARDO BORGES PIRES para executar o acompanhamento e fiscalização do serviço supramencionado, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e

local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa em processo administrativo, quais sejam:

9.1.2 advertência;

9.1.3 multa, na forma prevista no edital e neste contrato;

9.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 Por fim, cabe trazer à tona que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de interesse público ou descumprimento contratual;

10.1.2 por acordo entre as partes, reduzido a termo e assinado pelas partes;

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente;

10.1.4 em caso de ocorrência de nulidade, irregularidades insanáveis ou fatos que

comprometam a execução contratual.

10.2 A rescisão do contrato será formalizada mediante processo administrativo regular, assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Faxinal dos Guedes/SC, 05 de maio de 2026

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.05.05 14:28:44 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAMIRES DE LOURDES CALEFFI
Data: 06/05/2026 08:42:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXAMINE LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ n.º CNPJ n.º 55.399.045/0002-53
CONTRATADA